



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 288/03**  
**(De 06 de novembro de 2003)**

Concede incentivo fiscal a Empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal concede a **EMPRESA PLANOSUL PROJETOS S C LTDA**, pelo prazo de 03 (três) anos, o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) com alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

**Art. 2º** - O incentivo fiscal, tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento sócio econômico municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada novo no Município.

**Parágrafo Único** - O apoio fiscal de que trata o “caput” deste artigo será concedido a uma empresa, considerada como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3º** - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada novo, necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

**I** - A elevação do nível de emprego e renda;

**II** - A modernização tecnológicas da área de serviço;

**III** - A preservação do meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

IV – Apoio a programas sociais.

**Art. 4º** - Para os fins desta Lei, a empresa só terá direito a partir, do início de suas operações, no Município.

**Art. 5º** - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

**I** – Altere as características do empreendimento que tenha fundamento a concessão de benefício, ressalvada prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Controle Interno;

**II** – Não iniciar no prazo máximo de 03 (três) meses, contados do ato concessivo de benefício as atividades da Empresa;

**III** - Praticar crime de sonegação fiscal, depois de transitada em julgado a correspondente sentença;

**6ª** - O cumprimento de todas as exigências contidas nesta Lei conforme o prazo determinado Art. 1º, pela Empresa, deve ocorrer o restabelecimento do Art. 1º desta Lei, a título de incentivo proposto pela municipalidade, obedecendo a legislação vigente.

**Art. 7º** - O disposto nesta Lei, há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2003.

*Gilson dos Anjos Silva*  
Prefeito